



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 796

*Altera a Resolução nº 185, de 22.10.1998, que instituiu a outorga da distinção de **DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** por este Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 0009160-97.2022.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento do normativo que regulamenta a concessão da distinção denominada *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Resolução nº 185, de 22.10.1998, que instituiu a concessão da distinção denominada *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º *A insígnia de que cuida o § 1º deverá ser confeccionada em uma peça acrílica representando um diploma, devendo ser acrílico na cor preta, tipo cast 100% virgem, na espessura de dois milímetros, no tamanho de 20 centímetros de largura e 15 centímetros de altura, com aplicação em vinil contendo impressão digital, com as seguintes ornamentações:*

I – Frente: aplicação de vinil com impressão digital. O plano de fundo da aplicação vinílica será na cor preta tendo na parte inferior uma foto da fachada iluminada, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Ao centro encimado constará o brasão da República Federativa do Brasil em quatro cores. Abaixo, em letras brancas, deverá constar: Poder Judiciário Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Fonte: Times New Roman Regular, tamanho 14,4). Em destaque, deve-se grafar Diploma do Mérito Eleitoral (Fonte: BlackChancery, tamanho 37). O conteúdo do texto será: O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Resolução nº 185, de 22/10/1998, confere este Diploma, como símbolo de distinção honorífica, por relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral. Campo Grande/MS, e a indicação do período de gestão no qual a insígnia está sendo outorgada (Fonte: Avenir LT Std – 55 Roman, tamanho 12,4). Para finalizar, as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, que deverão ser escritas por extenso e acrescidas das chancelas das respectivas autoridades. Os dizeres

estão emoldurados por arabescos na cor dourada fosca. Os nomes das autoridades deverão ser grafados na fonte: Times New Roman Bold, tamanho 12, e os cargos deverão ser grafados em caixa alta, na fonte: Times New Roman Bold, e tamanho 10.

II – Verso: textura lisa na cor preta.

§ 4º A insígnia deverá ser acondicionada em estojo próprio, na cor preta, com forro tipo veludo na cor preta.

Art. 2º O § 4º do art. 2º da Resolução nº 185, de 22.10.1998, que instituiu a concessão da distinção denominada *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 4º A Comissão será formada preferencialmente na primeira sessão plenária do mês de março de cada ano, tendo como Secretário(a) o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, substituindo-o(a), em suas faltas ou impedimentos, o(a) Secretário(a) Judiciário(a).

Art. 3º Acrescentar o art. 2º-A ao texto da Resolução nº 185, de 22.10.1998, que instituiu a concessão da distinção denominada *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta resolução, poderá o Presidente deste Tribunal Regional fazer indicação coletiva de candidatos ao agraciamento.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da **Resolução nº 185, de 22.10.1998**, que instituiu a concessão da distinção denominada *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, **bem como, ainda, as demais disposições em contrário.**

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 16 de novembro de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 16/11/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350128** e o código CRC **FFF2A4DD**.

0009160-97.2022.6.12.8000

1350128v3

Certifico e dou fé que a Resolução nº 796, de 16.11.2022, foi publicada no DJe nº 275, de 18.11.2022, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)